



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 502/2022.

**ALTERA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL,
ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º E O §1º DO
ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 199/15 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o valor do vale-alimentação dos servidores integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, de que trata a Lei Municipal nº 199/15, passando para **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, com vigência retroativa e com data base a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º e do §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 199/15, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O valor do vale-alimentação será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais e a participação dos servidores para composição do mesmo, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor recebido no mês.”

“**Art. 5º** ...

.....

§1º Para o vale-alimentação proporcional, nos períodos de que tratam os incisos anteriores serão pagos com o desconto equivalente a razão de **R\$ 13,33** (treze reais e trinta e três centavos) por dia.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Barão do Triunfo, 18 de fevereiro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal